



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PERGUNTA 01: Com relação ao item 4.3 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE, solicitamos esclarecer se os atestados comprobatórios a ser apresentados pela proponente podem estar em qualquer uma das condições descritas abaixo:

- 1.1 - atestados em nome da empresa proponente;
- 1.2 - atestados apenas em nome dos sócios da empresa proponente;
- 1.3 - atestados apenas em nome dos responsáveis técnicos da proponente.

RESPOSTA: Não, conforme consta no item 4.3 Experiência Anterior Da Licitante, p. 26 do Edital, os atestados para comprovar a experiência anterior da proponente devem estar em nome da empresa citando os sócios ou os responsáveis técnicos da empresa.

PERGUNTA 02: Ainda, para comprovação de que determinado profissional é responsável técnico da proponente, solicitamos esclarecer se um contrato de prestação de serviços entre as partes com delegação específica da responsabilidade técnica nas atividades da empresa é suficiente para estabelecer que determinado profissional é responsável técnico pelas atividades vinculadas ao contrato, ou se apenas a certidão do conselho profissional ao qual o profissional está vinculado (caso pertinente) servirá como comprovação de que o profissional é responsável técnico da empresa.

RESPOSTA: Apenas a Certidão do Conselho Profissional servirá para comprovação de que determinado profissional é o responsável técnico da proponente.

Rubens Carlos Queiroz da Silveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.